



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2023.

"Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Turismo do Município da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aprovada a revisão do Plano Diretor de Turismo do Município da Estância Turística de Tremembé, constante do Anexo Único para o período de 2023/2025, o qual é parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - O Município procederá avaliações periódicas da implementação do Plano Diretor de Turismo com objetivo de revisão do mesmo, com a participação efetiva do Conselho Municipal de Turismo, empresários do setor turístico e sociedade civil.

§ 1º - A revisão prevista no "caput" deste artigo, implicará na elaboração e aprovação de nova Lei.

ARTIGO 3º - As demais disposições da Lei Complementar nº 326, de 18 de abril de 2018, que instituiu o Plano Diretor de Turismo do Município da Estância Turística de Tremembé, que não colidam com a revisão da presente Lei Complementar, permanecem inalteradas.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 26 de abril de 2023.




CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura de
TREMEMBÉ